



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e demais vereadores,**

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Atenção Primária à Saúde caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Seu desenvolvimento é realizado por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Utilizam tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

Dentre os fundamentos da Atenção Primária à Saúde presente na Política Nacional de Atenção Básica destacam-se a territorialização; o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos; a adscrição de usuários e o desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita; a integralidade de suas ações; e o estímulo a participação dos usuários na ampliação de sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades.

No município de Guaçuí, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde organizou e estruturou a Atenção Primária à Saúde através da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde como medida de garantir a sua população acesso aos serviços básicos de saúde.

Para tanto, faz-se necessário a regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, pautados na Política Nacional de Atenção Básica através do Projeto de Lei proposto como forma de expandir e consolidar a Atenção Primária à Saúde no município de Guaçuí-ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Assim sendo, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES  
FLS. 04  
04

**PROJETO DE LEI N° 021, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA  
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E  
PROGRAMA DE AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
ESTABELECIDA PELA POLÍTICA  
NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentadas no Município de Guaçuí a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAC's) estabelecida pela Política Nacional de Atenção Básica, cujo objetivo geral é desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 2º - São responsabilidades da Administração Municipal comuns a todas as esferas de governo quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:

I - contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos fundamentos e diretrizes assinalados;

II - apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família pelos serviços municipais de saúde como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da atenção básica à saúde;

III - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com suas responsabilidades;

IV - contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica;

V - estabelecer, nos respectivos Planos de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

VI - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes, a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, a qualificação dos vínculos de trabalho e a implantação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados aos usuários;

VII - desenvolver, disponibilizar e implantar os sistemas de informações da Atenção Básica de acordo com suas responsabilidades;

VIII - planejar, apoiar, monitorar e avaliar a Atenção Básica;

IX - estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

X - divulgar as informações e os resultados alcançados pela atenção básica;

XI - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;

XII - viabilizar parcerias com organismos internacionais, com organizações governamentais, não governamentais e do setor privado, para fortalecimento da Atenção Básica e da estratégia de saúde da família no País; e

XIII - estimular a participação popular e o controle social.

Art. 3º - São competências da Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, quando da Regulamentação da Estratégia Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde:

I - pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Básica no Estado, mantidos as diretrizes e os princípios gerais regulamentados na Portaria 2488, de 11 de outubro de 2011;

II - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

III - ser co-responsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios;

IV - inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da atenção básica;

V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

VII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

VIII - desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família;

IX - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

XII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;

XIII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

XIV - organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XV - manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão; e

XVI - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Art. 4º - Para o funcionamento de uma equipe de saúde da família é necessário a existência de equipe multiprofissional composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES  
FLS. 07  
04

saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

Art. 5º - Para o funcionamento de uma equipe de Agentes Comunitários de Saúde é necessário a existência de no mínimo um Enfermeiro e quatro Agentes Comunitários de Saúde vinculados a uma Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 6º - Os vencimentos básicos e a jornada de trabalho dos membros da equipe mínima de saúde da família, profissionais da saúde bucal e equipe de agentes comunitários de saúde ficam assim definidos:

I - Enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais- 40 horas semanais;

II - Médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade – R\$ 5.000,00 – 20 horas semanais ou R\$ 10.000,00 – 40 horas semanais;

III - Auxiliar de enfermagem – Carreira III – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais– 40horas semanais;

IV - Técnico de Enfermagem – Carreira VI – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais– 40horas semanais;

V - Agentes comunitários de saúde – R\$ 1.014,00 - 40 horas semanais;

VI - Cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família - R\$ 2.300,00 - 40 horas semanais;

VII - Auxiliar em Saúde Bucal – R\$ 937,00 - 40 horas semanais.

Parágrafo único - Os valores fixos dos vencimentos dos profissionais acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que for concedido aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º - Fica estabelecido à função gratificada de coordenação da ESF e PAC's para o Enfermeiro efetivo Generalista ou Especialista em Saúde da Família da equipe de saúde da família e da equipe de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único - Ao Enfermeiro efetivo investido na função gratificada de coordenação da ESF e PAC's será acrescido o percentual de gratificação de 20% (vinte por cento) calculado com base no vencimento básico referente à classe A da carreira IX da tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 8º - As atribuições específicas da equipe multiprofissional de saúde da família e de agentes comunitários de saúde são definidas pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde – Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CMG-ES  
FLS. 08  
48

Art. 9º - Os recursos para atender à presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 26 de junho 2017.

VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal

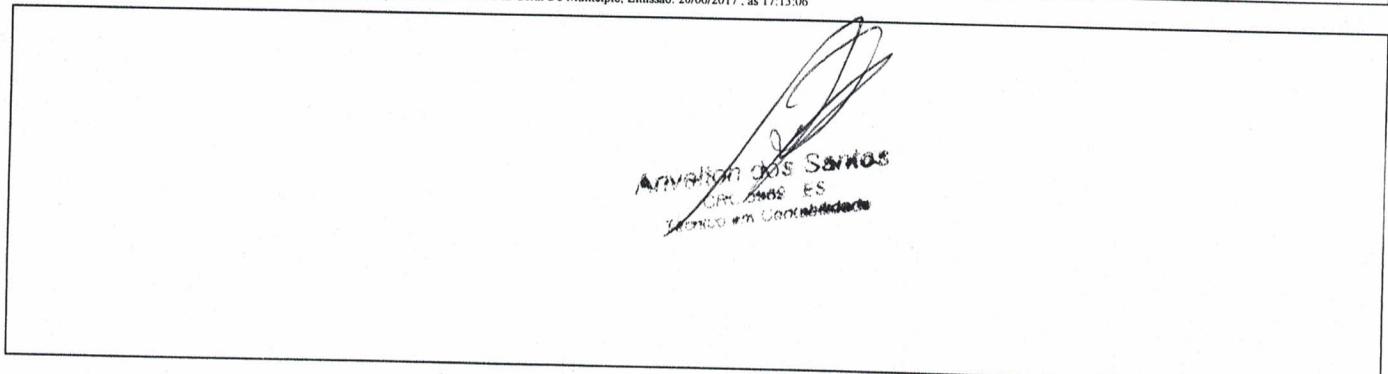
MUNICÍPIO DE GUACUÍ - ES - CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 1º QUADRIMESTRE DE 2017 - JANEIRO A ABRIL DE 2017  
 RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

CMG-ES  
 FLS. - 09  
 2017.00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>		
Pessoal Ativo	42.341.746,33	
Pessoal Inativos e Pensionista	34.380.892,74	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	7.960.853,59	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)</b>		
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.960.853,59	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.960.853,59	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>34.380.892,74</b>	

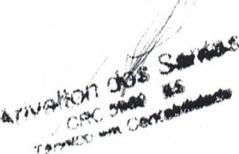
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.689.292,30	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>34.380.892,74</b>	<b>50,79</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	40.613.575,38	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	38.582.896,61	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	36.552.217,84	54,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município. Emissão: 20/06/2017, às 17:13:06



Ao Gabinete da Prefeita

Conforme solicitado, segue informaçāo quanto ao limite de gasto com pessoal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 049/2017/PMG.

Guaçuí - ES, 10 de julho de 2017.

Do: Procurador Geral do Município  
Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES

À: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.  
Srª. SARITA GOMES AMORIM

Prezada senhora:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei nº 021/2017 - **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações,

*A. Fernandes*  
AILTON DA SILVA FERNANDES  
Procurador Geral do Município



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, terça-feira, 11 de julho de 2017.

Ao Exmo. Senhor  
Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES  
Dr. Ailton da Silva Fernandes

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício – OF/PGM/Nº 049/2017/PMG estamos devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- PROJETO DE LEI Nº 021/2017 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTABELECIDA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

SARITA GOMES AMORIM  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Guaçuí-ES

RECEBI(EMOS)  
Guaçuí-ES, 11/07/17